

Aviso para apresentação de candidaturas

1ª Alteração – Aditamento que tem como finalidade a prorrogação da data de fim do Aviso, Págs. 2 e 18

Código do aviso MAR2030-2025-12

Data de publicação 24/02/2025

Natureza do aviso Concurso

Âmbito de atuação: Operações

Aprovado pela Deliberação CIC nº 46/2024/PL de 17 de dezembro de 2024

Designação do aviso

Execução da EDL do GAL ADELIAÇOR MAR - Qualificação dos jovens utilizadores do mar

Apoio para:

Capacitar os atores, incluídos jovens em idade escolar, que realizem atividades ligadas ao mar

Ações abrangidas por este aviso

Capacitação de atores: sensibilização, qualificação, educação, formação profissional

Desenvolvimento sócio cultural e inclusão social.

Entidades que se podem candidatar

Clubes Náuticos/Navais; Entidades do Setor Não Lucrativo.

Área geográfica abrangida

Território de Intervenção da ADELIAÇOR MAR

São Jorge: Rosais, Velas, Santo Amaro, Urzelina, Manadas, Norte Grande, Norte Pequeno, Calheta, Ribeira Seca, Santo Antão e Topo.

Faial: Matriz, Conceição, Praia do Almoxarife, Ribeirinha, Cedros, Pedro Miguel, Salão, Praia do Norte, Capelo, Castelo Branco, Feteira, Angústias.

Pico: Ribeirinha, Piedade, Calheta Nesquim, Ribeiras, Lajes, São João, São Caetano, São Mateus, Candelária, Criação Velha, Madalena, Bandeiras, Santa Luzia, Santo António, São Roque, Prainha e Santo Amaro.

Flores: Ponta Delgada, Santa Cruz, Cedros, Caveira, Lomba, Fazenda, Lajes, Lajedo, Mosteiro e Fajãzinha.

Corvo

Período de candidaturas

Das 09:00 horas (*) do dia 25/02/2025, às 18:00 horas (*) de 16/06/2025

(*) Hora do Continente

Dotação fundo indicativa disponível neste aviso

113.647,80€

Fundo e Taxa máxima de cofinanciamento

FEAMPA 70 % (*)

(*) Taxa máxima FEAMPA no apoio público, cujo montante é determinado de acordo com as taxas estabelecidas no artigo 155.º da Portaria n.º 186/2023 de 3 de julho, alterada pela Portaria n.º 328-A/2023, de 30 de outubro e pela Portaria n.º 307/2024/1, de 28 de novembro.

Programa financiador

Programa MAR 2030

Entidade gestora do apoio/Organismo Intermédio

ADELIAÇOR MAR

Autoridade de Gestão do MAR 2030

Direção de Serviços de Planeamento e Economia Pesqueira da Direção Regional das Pescas da Região Autónoma dos Açores (DSPEP)

Contactos para mais informações

Linha dos Fundos 800 10 35 10 (09:00-18:00h- gratuito)

Correio eletrónico: linhadosfundos@linhadosfundos.pt

ADELIAÇOR MAR

Telefone: +351 292 200 360

Correio eletrónico: adeliacor@adeliacor.pt

Finalidades e objetivos

- Desenvolver competências e aumentar os níveis de qualificação dos jovens utilizadores do mar, em idade escolar, no contexto das escolas de desportos náuticos
- Incentivar a inclusão social, melhorar a empregabilidade e promover a cidadania.

Dotação

Programa	Programa MAR2030
Prioridade do Programa	3 - Promoção do desenvolvimento de uma economia azul sustentável nas regiões costeiras, insulares e interiores e fomento do desenvolvimento das comunidades piscatórias e de aquicultura

Objetivos específicos	FSO3.1 - Desenvolvimento sustentável das comunidades piscatórias			
Tipologia de ação	FSO3.1-02 - Execução da Estratégias de Desenvolvimento Local			
Tipologia de intervenção	FSO3.1-02-01 - Execução da Estratégias de Desenvolvimento Local			
Tipologia de operação	8502- Formação para melhorar as competências e desenvolver o capital humano			
Fundo	Dotação Fundo	Taxa Máxima	Dotação Nacional	Fonte de Financiamento Nacional disponível
FEAMPA	113 647,80 €	70%	48 706,00 €	ORAA
Dotação Global	113 647,80 €	70%	48 706,00€	ORAA

Enquadramento em instrumentos territoriais

DLBC MAR 2030

Legislação nacional

Tem política pública regulada ou contribui para uma Agenda ou Estratégia Nacional?

- ☐ Não
- ☒ Sim. Qual? O setor das pescas é regulado pela Política Comum das Pescas da União Europeia, que inclui a Organização Comum dos Mercados dos Produtos da Pesca e da Aquicultura

Tem regulamento específico?

- ☐ Não
- ☒ Sim. Qual? Portaria n.º 186/2023, de 3 de julho, alterada pela Portaria n.º 328-A/2023, de 30 de outubro e pela Portaria n.º 307/2024/1, de 28 de novembro.

Ações elegíveis

Ações de qualificação dos jovens utilizadores do mar, em idade escolar, através da melhoria das condições das escolas de desportos náuticos.

Entidades beneficiárias (incluindo destinatários, quando relevante)

Clubes Náuticos/Navais; Entidades do Setor Não Lucrativo.

Condições específicas ou normas técnicas a observar pelos beneficiários ou operações

Ao nível da operação:

Cumprir os requisitos de elegibilidade das operações previstos no artigo 19.º do DL 20-A/2023, de 22 de março, que estabelece o regime geral de aplicação dos fundos europeus do Portugal 2030 e os requisitos de elegibilidade gerais previsto no artigo 6.º da Portaria n.º 186/2023 de 3 de julho, alterada pela Portaria n.º 328-A/2023, de 30 de outubro e pela Portaria nº 307/2024/1, de 28 de novembro.

Adicionalmente, as operações abrangidas pelo presente aviso, devem, ainda, cumprir como requisitos adicionais:

- Incidirem na área geográfica correspondente ao território de intervenção do GAL;
- Enquadrarem-se nos objetivos da respetiva EDL aprovada, a saber:
 - Valorizar os produtos da pesca e a cadeia de valor;
 - Fomentar sistemas alimentares sustentáveis através de cadeias de abastecimento curtas e comercialização com baixa pegada ambiental;
 - Potenciar a colaboração entre os produtos locais, gastronomia e saber fazer tradicional, enquanto fator distintivo;
 - Valorizar e promover as tradições marítimas, a memória coletiva, cultura e história;
 - Requalificar e refuncionalizar o património marítimo;
 - Apostar nas TIC e na IoT (Internet of Things) para desenvolver soluções digitais inteligentes ao serviço da comunidade e das empresas;
 - Contribuir para a sustentabilidade e circularidade dos negócios;
 - Potenciar a inovação e partilha de conhecimento ancorado nas dinâmicas locais;

- Enquadrarem-se nos termos e condições de elegibilidade previstas no presente aviso.
- Terem um investimento elegível inferior a 47.750,00 €.

Ao nível do beneficiário:

Cumprir as obrigações gerais e específicas e os requisitos de elegibilidade do beneficiário e das obrigações e ausência de impedimentos previstos nos artigos 4.º, 14.º, 15.º e 16.º do DL 20-A/2023, de 22 de março, que estabelece o regime geral de aplicação dos fundos europeus do Portugal 2030 e os critérios gerais de elegibilidade definidos no artigo 5.º da Portaria n.º 186/2023 de 3 de julho, alterada pela Portaria n.º 328-A/2023, de 30 de outubro e pela Portaria n.º 307/2024/1, de 28 de novembro.

Modalidade de apresentação de candidaturas	Número máximo de candidaturas	Duração das operações
Individual	1 por beneficiário	2 anos

Condições de atribuição de financiamento da operação

1 – Nos termos do disposto no artigo 155.º da Portaria n.º 186/2023 de 3 de julho, alterada pela Portaria n.º 328-A/2023, de 30 de outubro e pela Portaria n.º 307/2024/1, de 28 de novembro, a taxa de apoio público no financiamento das operações apresentadas é de 85%.

2- Devem ainda ser cumpridas as condições fixadas relativas ao enquadramento do beneficiário e da candidatura no âmbito do presente Aviso bem como as obrigações e as condições gerais e específicas de elegibilidade do beneficiário e das operações, definidas na legislação em vigor, nomeadamente, no Regulamento (UE) 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho, no Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, que estabelece o regime geral de aplicação dos fundos europeus do Portugal 2030 e na Portaria n.º 186/2023 de 3 de julho, alterada pela Portaria n.º 328-A/2023, de 30 de outubro e pela Portaria n.º 307/2024/1, de 28 de novembro, que adota o Regulamento específico das medidas de apoio do Programa Mar 2030.

3 - Nos termos do disposto no n.º 1 do art.º 31º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22/03, os serviços da administração central, regional e autárquica, os institutos públicos que revistam a natureza de serviços personalizados, os fundos públicos, as associações públicas exclusivamente constituídas por pessoas coletivas de direito público, bem como as empresas públicas e outras entidades integradas no setor público empresarial, quando sejam beneficiários de fundos europeus, suportam a contribuição pública nacional, correspondendo os pagamentos, nestes casos, apenas à componente relativa ao FEAMPA.

4 – Nos termos do disposto no n.º 2 do mesmo artigo e regulamento a contribuição pública nacional pode ainda ser assegurada por outras entidades públicas que não os beneficiários dos fundos europeus, mediante autorização do membro do Governo responsável pela gestão global dos programas financiados pelos fundos europeus e do membro do Governo responsável pelo órgão ou serviço que assegura o financiamento da contribuição pública nacional.

Auxílios de Estado

☐	Aplicável?	Enquadrar:	☐	Regulamento Geral de Isenção de Categoria
		☒		Auxílios <i>de minimis</i>
		☐		Notificação à Comissão Europeia
		☐		Serviço de Interesse Económico Geral
☐	Não Aplicável?			

Formas de apoios

☒	Subvenção				
	☒	Custos reais			
	☐	Custos Unitários	☐	Em programa	Data da decisão 00-00-0000
			☐	Nacional	Deliberação CIC XXXXXX nº
	☐	Montantes Fixos	☐	Em programa	Data da decisão 00-00-0000
			☐	Nacional	Deliberação CIC XXXXXX nº
	☐	Taxa Fixa		% da taxa	Artigo
	☐	Financiamento não associado a custos			Data da decisão 00-00-0000
☐	Instrumento financeiro				

Custos elegíveis

Sem prejuízo do disposto no artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, e no artigo 8.º da Portaria n.º 186/2023 de 3 de julho, alterada pela Portaria n.º 328-A/2023, de 30 de outubro e pela Portaria n.º 307/2024/1, de 28 de novembro, são elegíveis as despesas diretamente relacionadas com a atividade apoiada, nos termos das EDL aprovadas, designadamente, as seguintes:

- a) Aquisição ou adaptação de máquinas e equipamentos;
- b) Equipamentos informáticos, incluindo software;
- c) Equipamentos de produção e distribuição de energia para autoconsumo a partir de fontes renováveis;
- d) Aquisição de equipamentos para desportos náuticos;
- e) Conceção e produção de materiais de divulgação e sinalética;
- f) Aquisição, elaboração e reprodução de materiais didáticos e equipamentos;
- g) Criação de sítios, plataformas e aplicações, incluindo domínio e alojamento inicial (max.12 meses);
- h) Aquisição de bens ou serviços de educação, formação profissional, qualificação, capacitação, literacia e sensibilização.

Regras ou limites específicos à elegibilidade de despesa (Quando aplicável)

Aplicam-se as regras gerais de elegibilidade das despesas fixadas no Regulamento (UE) 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho, no artigo 20º Decreto-Lei nº 20-A/2023, de 22 de março e no artigo 8.º da Portaria n.º 186/2023 de 3 de julho, alterada pela Portaria n.º 328-A/2023, de 30 de outubro e pela Portaria n.º 307/2024/1, de 28 de novembro. Sempre que as operações prevejam deslocações e estadas, as despesas correspondentes são limitadas às regras e valores previstos para os Servidores do Estado.

Nos termos do disposto no Regulamento (UE) nº 2023/2831, da Comissão, de 13 de dezembro de 2023, o apoio público a uma empresa única não pode exceder o valor de 300.000€, durante um período de três anos.

Estamos perante uma “empresa única”, sempre que:

- (a) Uma empresa detém a maioria dos direitos de voto dos acionistas ou sócios de outra empresa;

- (b) Uma empresa tem o direito de nomear ou exonerar uma maioria dos membros do órgão de administração, de direção ou de fiscalização de outra empresa;
- (c) Uma empresa tem o direito de exercer influência dominante sobre outra empresa por força de um contrato, com ela celebrado, ou por força de uma cláusula dos estatutos desta última empresa;
- (d) Uma empresa acionista ou sócia de outra empresa controla sozinha, por força de um acordo celebrado com outros acionistas ou sócios dessa outra empresa, uma maioria dos direitos de voto dos acionistas ou sócios desta última;

As empresas que tenham uma das relações referidas nas alíneas a) a d) por intermédio de uma ou várias outras empresas são igualmente consideradas como uma empresa única.

☒ **Adiantamentos %** ☒ **Reembolso** ☒ **Contra fatura**

Formas de pagamento

Os pagamentos ao projeto são efetuados de acordo com o estabelecido no artigo 10.º da Portaria n.º 186/2023 de 3 de julho, alterada pela Portaria n.º 328-A/2023, de 30 de outubro e pela Portaria n.º 307/2024/1, de 28 de novembro.

Os pagamentos aos beneficiários são efetuados a título de adiantamento (adiantamento inicial de 10% do valor aprovado, contra garantia ou, sem limite, adiantamentos contra fatura), reembolsos de despesa e pagamento do saldo final.

O pedido de pagamento final, não pode ser inferior a 5% do valor do apoio aprovado e deve ser apresentado à entidade gestora do aviso até 90 dias úteis a contar da data da conclusão da operação, podendo este prazo ser prorrogado mediante justificação fundamentada que venha a ser validada.

Indicadores de realização

Programa	Programa MAR2030	
Tipologia de intervenção	FSO3.1-02.01 -Execução da Estratégias de Desenvolvimento Local	
Tipologia de operação	8502 Formação para melhorar as competências e desenvolver o capital humano.	
Código do indicador	Designação do indicador	Unidade
CO 01	Operações aprovadas	N.º
Descrição	O indicador reporta a quantificação das operações que contribuem para o alcance da tipologia de intervenção	
Método de cálculo	Somatório simples	

Indicadores de resultado

Programa	Programa MAR2030	
Tipologia de intervenção	FSO3.1-02.01 -Execução da Estratégias de Desenvolvimento Local	
Tipologia de operação	8502 Formação para melhorar as competências e desenvolver o capital humano	
Código do indicador	Designação do indicador	Unidade
CR 07	Postos de trabalho mantidos	Nº
Descrição	O indicador reporta o número de novos postos de trabalho mantidos com a realização da operação.	
Método de cálculo	O beneficiário identifica na candidatura o nº de postos trabalho que não teriam sido mantidos sem a operação apoiada pelo FEAMPA. Esta previsão é verificada e avaliada no final da operação.	

Programa	Programa MAR2030	
Tipologia de intervenção	FSO3.1-02.01 -Execução da Estratégias de Desenvolvimento Local	
Tipologia de operação	8502 Formação para melhorar as competências e desenvolver o capital humano	
Código do indicador	Designação do indicador	Unidade
CR 08	Pessoas beneficiárias.	n.º de pessoas
Descrição	O indicador reporta o número de pessoas abrangidas pela implementação da operação.	
Método de cálculo	Os beneficiários identificam na candidatura o número de pessoas a abranger pela operação; o resultado é verificado no final da operação.	

Programa	Programa MAR2030	
Tipologia de intervenção	FSO3.1-02.01 -Execução da Estratégias de Desenvolvimento Local	
Tipologia de operação	8502 Formação para melhorar as competências e desenvolver o capital humano	
Código do indicador	Designação do indicador	Unidade
CR 11	Entidades que promovam a sustentabilidade social (bem-estar e nível de vida justo)	n.º de entidades
Descrição	O indicador reporta o número de entidades abrangidas por ações que visam promover a sustentabilidade social, sendo que uma mesma ação pode abranger várias entidades.	

Método de cálculo	O Beneficiário do apoio identifica na candidatura as ações que vai desenvolver no âmbito da sustentabilidade social e o nº de entidades abrangidas por essas ações; o resultado é verificado no final da operação.
--------------------------	--

Programa	Programa MAR2030	
Tipologia de intervenção	FSO3.1-02.01 -Execução da Estratégias de Desenvolvimento Local	
Tipologia de operação	8502 Formação para melhorar as competências e desenvolver o capital humano	
Código do indicador	Designação do indicador	Unidade
CR 16	Entidades que beneficiam de atividades de promoção e de informação	n.º de entidades
Descrição	Número de entidades (por exemplo, empresas de pesca/trans formação, ONG), bem como empresas de qualquer tipo que não sendo os promotores das operações de promoção e informação, beneficiam diretamente das atividades de promoção e informação desenvolvidas pelo beneficiário do apoio/promotor da operação.	
Método de cálculo	O beneficiário identifica na candidatura as atividades de promoção e de informação que pretende implementar bem como o número de entidades que visa alcançar com essas atividades. Esta previsão é verificada e avaliada no final da operação.	

Consequências do incumprimento dos indicadores

Nos termos do número 3 e do número 9 do Artigo 13.º-A da Portaria n.º 186/2023 de 3 de julho, alterada pela Portaria n.º 328-A/2023, de 30 de outubro e pela Portaria n.º 307/2024/1, de 28 de novembro, o beneficiário apresenta no pedido de pagamento de saldo final uma autoavaliação qualitativa das realizações e resultados atingidos, designadamente comparando-os com as metas indicadas na candidatura para os Indicadores de resultado.

Mecanismos de bonificação (Quando aplicável)

Não aplicável.

CrITÉrios de seleÇ o das opera  es aprovados em: 19 de dezembro de 2023

Obriga  es dos benefici rios em mat ria de notoriedade, transpar ncia e comunica  o

Constituem obriga  es dos benefici rios dar a conhecer o apoio do FEAMPA  s opera  es, nos seguintes termos:

Para todas as opera  es:

1. nos s tios na internet e nas redes sociais dos Benefici rios, caso existam, dos emblemas financiadores – do Programa, do PT 2030 e da Uni o Europeia –, que devem encontrar-se permanentemente vis veis na p gina de abertura, devendo ainda ser assegurada a disponibiliza  o da descri  o da opera  o apoiada, com elementos audiovisuais de apoio;
2. nos edif cados, equipamentos ou a  es imateriais: posi  o dos emblemas financiadores nos pr prios equipamento ou materiais impressos, com visibilidade e legibilidade adequadas.

Para opera  es cujo custo eleg vel financiado seja superior a 500 mil  : realiza  o de um v deo, com dura  o n o inferior a um minuto, para apresenta  o da opera  o, seus objetivos e resultados, com ced ncia de direitos de autor   Autoridade de Gest o do MAR 2030, podendo a realiza  o do v deo ser eleg vel em moldes a definir em sede de aviso para a apresenta  o da candidatura.

Outras entidades que interv m no processo

Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, IP.

Processo de admiss o e sele  o das candidaturas

Apresenta  o

Como se apresentam

As candidaturas s o apresentadas online no Balc o dos Fundos, em balcaofundosue.pt

Para apresentar a candidatura   indispens vel que o benefici rio tenha efetuado registo e autentica  o no Balc o dos Fundos. Com essa autentica  o   criada uma  rea reservada na qual o benefici rio poder  contar com um conjunto de funcionalidades, independentemente da natureza da opera  o, da regi o ou do programa a que pretende candidatar-se.

Antes da submissão da candidatura, o beneficiário deve confirmar, completar e atualizar os seus dados de caracterização no Balcão dos Fundos, já que os mesmos serão utilizados na candidatura.

É igualmente necessário que o beneficiário esteja inscrito no sistema de informação do IFAP. Para atribuição ou atualização do número de identificação **NIFAP**, consultar informação disponível em <https://www.ifap.pt/portal/web/guest/ib-informacao>.

Deverá ainda preencher o formulário de candidatura e entregar os documentos listados no Anexo A - Documentos.

Quais são os critérios de seleção

1. As candidaturas são avaliadas por aplicação dos critérios de seleção, através do indicador de Mérito do Projeto, e a operação só é suscetível de ser selecionada desde que a avaliação de mérito seja superior à pontuação mínima fixada no aviso de abertura, que não poderá ser inferior ao valor mediano da escala de classificação final (50 pontos), sendo excluídas as candidaturas que não obtenham, no mínimo, 50 pontos em cada uma das valências (apreciação técnica e apreciação estratégica).

2. As candidaturas são selecionadas e ordenadas em função do valor da pontuação final do Mérito do Projeto, resultante da aplicação da seguinte fórmula:

$$MP = 60\% AT + 40\% AE$$

Sendo:

AT = apreciação técnica

AE = apreciação estratégica

3. A AT é pontuada da seguinte forma:

$$AT = 60\% (QO) + 40\% (SO)$$

Sendo:

QO = Qualidade da operação

SO – Sustentabilidade da Operação

QO, avalia a adequação e coerência dos investimentos/ações propostos relativamente ao levantamento de necessidades e objetivos da operação, conforme pontos seguintes:

- Adequação da operação às necessidades identificadas.
Cumprido quando são claramente identificadas as necessidades/oportunidades que conduziram à apresentação da candidatura e os objetivos da operação são coerentes.
- Análise da coerência técnica da operação (Investimentos).
Cumprido quando os investimentos propostos se encontram detalhados, justificados e são coerentes com a prossecução dos objetivos da operação.
- Análise da coerência económica e financeira da operação.
Cumprido quando demonstra que se encontra assegurada a componente não financiada do investimento.
- Adequação da sustentabilidade da operação após o fim do apoio.
Cumprido quando são claramente identificadas as medidas e recursos que asseguram a sustentabilidade, manutenção e dinamização do projeto, após o fim do apoio.

Descritivo	Pontuação
Cumprido pelo menos três dos subcritérios – Muito adequado	100
Cumprido dois dos subcritérios – Adequado	75
Cumprido um dos subcritérios – Pouco adequado	50
Não cumprido nenhum dos subcritérios – Nada adequado	0

SO – avalia o contributo da operação para:

- Digitalização, introdução de novas tecnologias ou inovação.
Cumprido quando a operação prevê investimentos/ações relacionados com digitalização, introdução de novas tecnologias ou inovação.
- Sustentabilidade ambiental (descarbonização, energias renováveis, economia circular, etc).

Cumpe quando a operação prevê investimentos/ações relacionados com a Sustentabilidade ambiental (descarbonização, energias renováveis, economia circular, etc).

- Preservação, promoção ou valorização do património material e imaterial.
Cumpe quando o enquadramento da operação tenha como objetivo ou área de atividade a preservação, promoção ou valorização do património material ou imaterial local.
- Inclusão social e igualdade de oportunidades.
Cumpe quando apresenta evidências que a operação ou o beneficiário promovem a inclusão social e/ou igualdade de oportunidades.

Descritivo	Pontuação
Cumpe pelo menos três dos subcritérios – Muito adequado	100
Cumpe dois dos subcritérios – Adequado	75
Cumpe um dos subcritérios – Pouco adequado	50
Não cumpe nenhum dos subcritérios – Nada adequado	0

4. A AE é pontuada da seguinte forma:

$$AE = 55\% (EDL) + 30\% (IR) + 15\% (IO)$$

Sendo:

EDL – Nível de contribuição da operação para a EDL

IR- Contribuição para os indicadores de resultado da EDL

IO- Impacto da Operação

EDL – Avalia o nível de contribuição da operação para a EDL

Descritivo	Pontuação
Contribui para pelo menos três Eixos / Objetivo da EDL	100
Contribui para dois Eixos / Objetivo da EDL	75
Contribui para um Eixo / Objetivo da EDL	50

IR - Avalia a Contribuição da operação para os indicadores de resultado da EDL:

- Indicadores comuns – Empresas criadas, Postos de Trabalho criados, Postos de Trabalho mantidos.
- Indicadores específicos da EDL.

Descritivo	Pontuação
Contribui para o alcance do indicador comum: manutenção de PT Cumprido quando está identificado e justificado o cumprimento do indicador comum.	100
Contribui apenas para indicadores específicos (*) Cumprido quando está identificado e justificado o cumprimento de pelo menos um dos indicadores específicos definidos no presente aviso.	50

(*) específicos, mas da lista de indicadores comuns **do Programa**

CR 08 – Pessoas beneficiárias

CR 11 – Entidades que promovam a sustentabilidade social (bem-estar e nível de vida justo)

CR 16 – Entidades que beneficiam de atividades de promoção e de informação

IO - avalia o Impacto da Operação para:

- Interesse coletivo da operação.
Cumprido quando o beneficiário não tem fins lucrativos e a operação impacta um público-alvo mais abrangente que o do próprio beneficiário.
- Impacto da operação a um nível supralocal.

Cumprido quando a operação tem impacto positivo (económico, social ou ambiental) em mais do que uma freguesia do território de intervenção.

- Contribuição para o cumprimento de dois ou mais ODS, sendo que pelo menos um deles incide no ODS14.

Cumprido quando a operação contribui simultaneamente para o cumprimento de pelo menos dois Objetivos para o Desenvolvimento Sustentável (ODS), sendo um deles o ODS 14 – Proteger a vida marinha, devidamente fundamentado; pode consultar todos os ODS e as suas Metas em <https://ods.pt/ods/>

Descritivo	Pontuação
Contribui para todos dos subcritérios	100
Contribui para dois dos subcritérios	75
Contribui para um dos subcritérios	50
Não contribui para nenhum dos subcritérios	0

5. Critério de Desempate

Caso a dotação indicativa do Aviso, ou o seu reforço decidido pelo Órgão de Gestão do GAL no caso das disponibilidades financeiras da EDL aprovada o permitirem, seja inferior à procura de apoios, as candidaturas são hierarquizadas em função da pontuação final do projeto e, em caso de igualdade pontual, os critérios de desempate a aplicar são os seguintes:

- O primeiro critério de desempate considera a pontuação obtida no critério de seleção relativo à Avaliação Estratégica;
- O segundo critério, considera a data de apresentação da candidatura prevalecendo as candidaturas que tenham sido primeiramente apresentadas.

Como funciona o processo de análise e decisão das candidaturas

Calendário de candidaturas

Abertura	25-02-2025 às 09:00h (Hora do Continente)
Fecho	16-06-2025, às 18:00h (Hora do Continente)
Análise	60 dias após receção da candidatura
Data Limite para a comunicação da decisão aos candidatos (*)	Até 5 dias úteis após decisão da candidatura (*)

(*) não inclui o prazo legalmente previsto para audiência de interessados

Processo de análise e decisão

O processo de decisão das candidaturas integra as seguintes fases:

- Verificação das condições de elegibilidade dos beneficiários e das operações, previstas na regulamentação geral aplicável aos Fundos Europeus, na específica, aplicável ao Programa MAR 2030 e no presente aviso que, se aplicável, pode incluir a realização de pedidos de esclarecimentos/ elementos adicionais aos beneficiários, a realizar pela Equipa Técnica do GAL;
- Emissão de Parecer, que inclui a proposta de decisão final, a realizar pela Equipa Técnica do GAL;
- Controlo de qualidade da análise realizada e aferição da existência de saldo para atribuição do apoio, quando a operação esteja subordinada à aplicação das regras e limites fixados para os Auxílios de Estado de minimis – o apoio a uma empresa única não pode exceder 300.000€, durante um período de três anos, nos termos do disposto no Regulamento (UE) nº 2023/2831, da Comissão, de 13 de dezembro de 2023 -, a realizar pela Equipa Técnica da Autoridade de Gestão (AG) do MAR 2030;
- Decisão de aprovação, aprovação parcial ou indeferimento da operação, a realizar pelo Órgão de Gestão (OG) do GAL;

Quando a decisão proferida seja de aprovação parcial - ou seja, quando inclua redução do valor financeiro do pedido de financiamento -, ou quando inclua condicionantes, ou quando seja de sentido desfavorável à aprovação, os beneficiários são notificados, nos termos e para os efeitos previstos nos artigos n.º 121.º e 122º do Decreto-Lei n.º nº 04/2015, de 7 de janeiro (audiência de interessados), para se pronunciarem relativamente à aceitação da mesma.

Caso sejam apresentados elementos que justifiquem a revisão da decisão proferida, a operação é reanalisada, sendo proferida nova decisão do OG do GAL, depois sujeita a homologação da Gestora do MAR 2030.

- v) Quando aplicável, registo do Auxílio de Estado de minimis, a realizar pela Equipa Técnica da AG do MAR 2030;
- vi) Homologação da decisão proferida pelo OG do GAL, a realizar pela Gestora do MAR 2030;
- vii) Comunicação da decisão aos beneficiários e, quando a mesma seja de aprovação, comunicação informática dos dados pertinentes ao IFAP, para efeitos de geração do Termo de Aceitação.

Sempre que as candidaturas sejam apresentadas pelos GAL, por membros dos seus OG, pela equipa técnica local, ou sempre que se verifique situação de conflito de interesses, a análise e emissão de parecer sobre as candidaturas é efetuada por outro GAL, cabendo a decisão final sobre a mesma à Gestora do MAR 2030.

Os pareceres referidos acima são emitidos num prazo máximo de 35 dias úteis a contar da data-limite para a apresentação das candidaturas.

Decisão sobre as candidaturas

A decisão é proferida no prazo de 60 dias úteis, contados a partir da data-limite definida no fecho do período de candidatura e notificada ao candidato no prazo máximo de 5 dias, a contar da data da sua emissão, conjuntamente com o respetivo termo de aceitação. Este prazo não inclui o prazo legalmente previsto para audiência de interessados e pode ser alargado por mais 30 dias.

As decisões proferidas pelo OG do GAL produzem efeitos após a respetiva homologação pela Gestora do MAR 2030.

Sob pena de caducidade imediata da candidatura, os elementos solicitados em sede de análise das candidaturas devem ser remetidos no prazo fixado pela entidade responsável pela análise, num máximo de 10 dias úteis contados da receção do pedido de elementos, salvo se o candidato apresentar justificação e a mesma venha a ser aceite pela entidade responsável pela Decisão.

Onde são comunicadas as decisões às entidades candidatas

As entidades que se candidatam ao apoio recebem as notificações da proposta de decisão e da decisão final na sua área reservada no Balcão.

Aceitação ou não aceitação da decisão

A notificação às entidades que se candidataram inclui a decisão final sobre a sua candidatura, que pode ser de aprovação, total ou parcial, não aprovação ou aprovação condicionada.

A aceitação da decisão de aprovação da candidatura é feita pelo beneficiário, no prazo de 30 dias úteis, no sistema de informação do IFAP, I.P. mediante assinatura do termo de aceitação, através de assinatura digital qualificada, com atributos profissionais suficientes para o ato, que comprove os poderes de representação do beneficiário pelo subscritor.

Onde são publicadas as listas das candidaturas aprovadas

- No site do Programa Mar 2030
- No site do Portugal 2030.
- No site da ADELIAÇOR.

Pedidos de alteração à candidatura

Alterações aos elementos constantes do termo de aceitação estão sujeitas a nova decisão do Órgão de Gestão do GAL, com produção de efeitos após homologação pela Gestora do Programa Mar 2030.

É necessária a assinatura de um novo termo de aceitação, caso se trate de alterações aos elementos de identificação dos beneficiários e seus representantes legais, incluindo, quando aplicável, todos os que participam nas operações em parceria, à identificação do programa, do fundo, da prioridade, do objetivo específico, da tipologia de intervenção e/ou operação ou, ainda, alterações ao montante do apoio público e a respetiva taxa de cofinanciamento, com explicitação das fontes de financiamento europeu e nacional ou aos indicadores de realização e resultado e as metas a atingir.

Anexos

Anexo A - Candidatura

1. Documentos necessários para apresentar uma candidatura

Relativamente ao beneficiário:

1. Pessoas coletivas: Certidão permanente da conservatória do registo comercial válida, se aplicável;
2. Pessoas coletivas: Estatutos ou Pacto Social atualizados, se aplicável;
3. Pessoas coletivas: Ata de eleição dos corpos sociais em exercício, se aplicável;
4. Pessoas coletivas: Credencial Cooperativa emitida pelas CASES – Cooperativa António Sérgio para a Economia Social, se aplicável;
5. Pessoas coletivas: Registo Central do Beneficiário Efetivo, se aplicável;
6. Declaração Empresa Única/ Empresa Autónoma, para efeitos de controlo dos Auxílios de Estado de Minimis;
7. Situação fiscal integrada do Portal das Finanças (separadores “Dados gerais”, “Dados da atividade” e “Outros dados da atividade”);
8. Declaração de início de atividade / alteração da atividade;
9. Licença/ registo/ alvará da atividade desenvolvida, se aplicável;
10. Informação económico-financeira do beneficiário (Modelo 22 do IRC, Modelo 3 do IRS, IES, Balanços e Demonstrações de Resultados);
11. Relatórios de gestão e atas de aprovação de contas do último exercício encerrado, se aplicável;
12. Extrato das remunerações da Segurança Social (discriminado por trabalhador), dos 6 meses anteriores à data de apresentação da candidatura, se o projeto prever a criação líquida ou manutenção de postos de trabalho
13. Plano de atividades e orçamento, para entidades sem fins lucrativos

Relativamente à operação:

1. Memória Descritiva (conforme modelo a disponibilizar);
2. Cópia da ata que considera a aprovação da realização da operação com indicação do custo total e das fontes de financiamento, se aplicável;
3. Declaração de compromisso ou ata de inscrição em plano de atividades e orçamento, se aplicável;
4. Estudo de viabilidade económico-financeira, se aplicável.

5. Para entidades em que o IVA possa ser elegível, apresentar um certificado de registo, da Direção de Serviços do IVA, relativamente ao enquadramento da sua atividade e ao direito à dedução;
6. Elementos relativos à propriedade do espaço a intervencionar: caderneta predial, contrato de arrendamento ou outro tipo de cedência de exploração, designadamente, contrato de comodato, com durabilidade compatível com a execução da operação e as obrigações dos beneficiários (quando respeitem a investimentos produtivos: 3 anos para PME e 5 para as restantes entidades);
7. Título de registo de propriedade da embarcação, se aplicável;
8. Pareceres, licenças, autorizações, inscrições ou registos de entidades nacionais, regionais ou locais, com competências nas áreas de investimento em causa, se aplicável;
9. Projeto(s) técnico(s) de execução, plantas e mapas e respetiva memória descritiva;
10. Três orçamentos e/ou faturas pró-forma comparativos, devidamente detalhados, com quantidades e preços unitários. Os equipamentos devem ser bem caracterizados e quantificados. As propostas deverão ser apresentadas por entidades com CAE adequada ao fornecimento de bens e/ou serviços e sem relações privilegiadas entre o beneficiário e os fornecedores, entre fornecedores, ou entre entidade projetista/consultora e fornecedores;
11. Catálogos dos equipamentos a adquirir mencionando as respetivas características técnicas, se aplicável;
12. Contrato de parceria e / ou protocolos, se aplicável;
13. Comprovativos da experiência e habilitação dos recursos humanos existentes afetos à operação;
14. Outros documentos que permitam validar a elegibilidade da operação (ex. mapa das amortizações - imobilizado, de forma a comprovar os meios técnicos da mesma, etc.) ou o cumprimento de critérios de seleção;
15. Demonstração ou declaração do cumprimento das disposições legais em matéria de contratação pública nos termos da legislação em vigor.

Anexo B – Legislação aplicável a este Aviso

Europeia:

- Regulamento FEAMPA - Regulamento (UE) 2021/1139 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 7 de julho;
- Regulamento das Disposições Comuns (RDC) - Regulamento (UE) 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho.

Nacional:

- Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março;
- Portaria n.º 186/2023 de 3 de julho, alterada pela Portaria n.º 328-A/2023, de 30 de outubro e pela Portaria nº 307/2024/1, de 28 de novembro.